



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 01650/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 485/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 03/2012
TIPO: Menor preço
OBJETO: Serviço de abastecimento d'água através de carro pipa.
FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/02
ABERTURA: 01/02/2012
HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2012
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE: Portaria nº 02/2008
RECURSOS: Próprios
PROPONENTE VENCEDOR: Aleksandro Leite dos Santos
CONTRATO: 18/2012
VIGÊNCIA : 12 meses (celebração em 27/02/2012)
VALOR: R\$ 1.544.000,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e do contrato, vez que foram cumpridos os dispositivos legais aplicáveis.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 03/2012 e do Contrato nº 18/2012, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rego, objetivando os serviços de abastecimento d'água através de carro pipa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB